



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 14 441 — Aprova e manda pôr em execução o Manual de Maqueiros.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 442 — Fixa a lotação para o centro de treino A/S do Alfeite.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 263 — Permite ao Ministro do Ultramar autorizar a aplicação do bônus de 50 por cento sobre os direitos dos óleos vegetais a exportar da província da Guiné para os diversos mercados externos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 264 — Dá nova constituição aos quadros dos professores efectivos e adjuntos das Escolas Industriais e Comerciais de Beja, Caldas da Rainha e Peniche.

2.ª brigada

Primeiro-sargento torpedeiro-detector	1
Cabos torpedeiros-detectors	2
Marinheiros torpedeiros-detectors	(b) 4
	7

3.ª brigada

Segundos-grumetes	2
<i>Total</i>	10

(a) Deve possuir o curso de A/S longo.

(b) Uma destas praças deve ser especializada em submersíveis.

Este centro fica provisoriamente na dependência da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 39 263

Considerando a necessidade de serem reduzidos alguns encargos de carácter aduaneiro que incidem na exportação dos óleos vegetais exportados da província da Guiné para os diversos mercados externos, por forma a facilitar a sua colocação em tais mercados;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Pode o Ministro do Ultramar autorizar, por meio de despacho publicado no *Boletim Oficial*, a aplicação do bônus de 50 por cento sobre os direitos dos óleos vegetais a exportar da província da Guiné para os diversos mercados externos, enquanto se mantiverem as dificuldades de colocação daqueles géneros nos referidos mercados.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior é aplicável na mencionada província aos despachos de óleos vegetais que se encontrem pendentes de liquidação ou pagamento e cuja exportação haja sido autorizada pelo Ministro do Ultramar ou pelo governador.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província da Guiné.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 14 441

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Manual de Maqueiros.

Ministério do Exército, 4 de Julho de 1953.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 14 442

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o centro de treino A/S do Alfeite a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro ou segundo-tenente (a) 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 39 264

Os planos de ensino das Escolas Industriais e Comerciais das Caldas da Rainha e de Beja e da Escola Industrial de Peniche foram recentemente alterados, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Profissional (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948). As duas primeiras foram dotadas com os cursos de formação feminina e geral do comércio e a última com o curso complementar de aprendizagem para o comércio, pelo que se transformou em escola industrial e comercial.

Tais modificações tiveram origem em diligências dos organismos locais que cooperam ou se dispõem a cooperar com o Estado nos encargos de manutenção dessas Escolas ou dos cursos com que passaram a ser dotadas. E a Junta Nacional da Educação, oportunamente ouvida acerca do assunto, emitiu parecer favorável à instituição daqueles cursos. Importa agora ajustar os quadros do pessoal docente às necessidades da nova situação.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto na base II da Lei n.º 2 025, de 19 de Junho de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros dos professores efectivos e adjuntos das Escolas Industriais e Comerciais de Beja, Caldas da Rainha e Peniche passam a ter a constituição indicada no mapa anexo ao presente decreto.

Art. 2.º A Câmara Municipal e o Grémio de Comércio das Caldas da Rainha contribuirão com o subsídio anual, respectivamente, de 25.000\$ e 5.000\$ para a manutenção do ensino do curso geral de comércio na Escola Industrial e Comercial da mesma cidade.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Peniche contribuirá com o subsídio anual de 15.000\$ para a manutenção do ensino comercial na Escola Industrial e Comercial da mesma localidade.

Art. 4.º Os subsídios a que se referem os artigos anteriores darão entrada nos cofres do Estado em duas prestações semestrais, pagas nos meses de Março e Setembro de cada ano, e serão inscritos como receitas na classe «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» e no grupo «Serviços de instrução».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 264

Beja

Professores efectivos:

- 2.º grupo — 1.
- 5.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 9.º grupo — 1.

Professores adjuntos:

- 5.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 11.º grupo — 1.

Caldas da Rainha

Professores efectivos:

- 2.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 1.
- 5.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 9.º grupo — 1.

Professores adjuntos:

- 3.º grupo — 1.
- 5.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 1.
- 11.º grupo — 2.

Peniche

Professores efectivos:

- 5.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.

Professores adjuntos:

- 5.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.
- 11.º grupo — 1.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Julho de 1953. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima.*